



DE PAOLA & PANASOLO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PANORAMA TRIBUTÁRIO 2017



DE PAOLA & PANASOLO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (MP 766 – IN1867/17 – PORTARIA PGFN 152/17)

- ALCANCE: DÉBITOS PERANTE RFB E PGFN, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, VENCIDOS ATÉ 30.11.16
 - INCLUSIVE DÉBITOS PARCELADOS ANTERIORMENTE (ATIVOS OU RESCINDIDOS)
 - EVENTUAL PERDA DE REDUTORES DE MULTAS E JUROS, CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DE CADA PARCELAMENTO
 - TOTALIDADE DOS DÉBITOS EXIGÍVEIS EM NOME DO SUJEITO PASSIVO
 - DÉBITOS EM EXECUÇÃO
 - POSSIBILIDADE DE O SUJEITO PASSIVO INFORMAR, ATÉ O PRAZO FINAL PARA ADESÃO, QUE PRETENDE CONTINUAR DISCUTINDO JUDICIALMENTE DÉBITO EXIGÍVEL (ART. 19 DA PORTARIA PGFN 152/17)

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

- DÉBITOS NÃO EXIGÍVEIS INDICADOS PELO SUJEITO PASSIVO
 - ART. 151 DO CTN (CASOS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE)
 - DESISTÊNCIA E RENÚNCIA EM PROCESSOS JUDICIAIS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO, **ATÉ O ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA ADESÃO**, PERANTE UNIDADE DE ATENDIMENTO FISCAL
 - DESISTÊNCIA E RENÚNCIA TÁCITA, PELA INCLUSÃO DE DÉBITOS NO PRT, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
 - MESMO HAVENDO DESISTÊNCIA E RENÚNCIA, O SUJEITO PASSIVO DEVERÁ PAGAR OS HONORÁRIOS ESTIPULADOS JUDICIALMENTE

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

- NÃO COMPREENDE:
 - DÉBITOS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL (PARCELAMENTO EM 120 VEZES FOI OUTORGADO PELA LC 155)
 - DÉBITOS RELATIVOS AO SIMPLES DOMÉSTICO



MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- A)
 - 20% DO DÉBITO À VISTA
 - COMPENSAÇÃO DO SALDO COM PREJUÍZOS ACUMULADOS E/OU OUTROS CRÉDITOS PRÓPRIOS
 - PARCELAMENTO DE EVENTUAL SALDO APÓS A COMPENSAÇÃO EM ATÉ 60X

- B)
 - 24% DO DÉBITO EM 24X
 - COMPENSAÇÃO DO SALDO COM PREJUÍZOS ACUMULADOS E/OU OUTROS CRÉDITOS PRÓPRIOS
 - PARCELAMENTO DE EVENTUAL SALDO APÓS A COMPENSAÇÃO EM ATÉ 60X (VENCENDO-SE A PRIMEIRA APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DOS 24%)



MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- PREJUÍZOS FISCAIS E BASES NEGATIVAS APURADOS ATÉ 31.12.15 E DECLARADOS **ATÉ 29.07.16**
 - PRÓPRIOS OU DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO OU CORRESPONSÁVEL PELO DÉBITO
 - DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO:
 - ENTRE EMPRESA CONTROLADA E CONTROLADORA, DIRETA OU INDIRETAMENTE
 - ENTRE EMPRESAS CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR UMA MESMA CONTROLADORA
 - RELAÇÃO DE CONTROLE JÁ EXISTENTE EM 31.12.15 E MANTIDA ATÉ A DATA DA OPÇÃO

MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRÓPRIOS EM 1º LUGAR
- VALOR PASSÍVEL DE APROVEITAMENTO:
 - 25% DO PREJUÍZO FISCAL ACUMULADO
 - 9% DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL
 - 20% NO CASO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEGURADORAS
 - 17% NO CASO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
- INDEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO: PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO DO DÉBITO AMORTIZADO INDEVIDAMENTE



MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- COMPENSAÇÃO DOS DEMAIS CRÉDITOS **PRÓPRIOS** RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL
 - GERADOS EM PERÍODO DE APURAÇÃO ANTERIOR À ADESÃO AO PRT
 -
 - FORMALIZADOS EM PER/DCOMP ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO
- INDEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS: PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO DO DÉBITO AMORTIZADO INDEVIDAMENTE



MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- C)
 - 20% À VISTA
 - PARCELAMENTO DO SALDO EM ATÉ 96X

- D) PARCELAMENTO EM ATÉ 120X
 - ENTRE 1ª E 12ª PARCELA – 0,5% DO DÉBITO POR PARCELA
 - ENTRE 13ª E 24ª PARCELA – 0,6% DO DÉBITO POR PARCELA
 - ENTRE 25ª E 36ª PARCELA – 0,7% DO DÉBITO POR PARCELA
 - A PARTIR DA 37ª PARCELA – 1/84 MENSAL DO SALDO REMANESCENTE

MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- PRAZO PARA ADESÃO – ENTRE 01/02/17 E 31/05/17
- PRAZO PARA INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO (AINDA NÃO FOI DEFINIDO)
- PAGAMENTO DO VALOR À VISTA OU DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DO REQUERIMENTO
- CONSOLIDAÇÃO CONSIDERARÁ O VALOR DO DÉBITO NA DATA DO REQUERIMENTO
- PAGAMENTO NORMAL DAS PARCELAS ENQUANTO A CONSOLIDAÇÃO NÃO FOR CONCLUÍDA

MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE PGFN

- A)
 - 20% À VISTA
 - PARCELAMENTO DO SALDO EM ATÉ 96X

- B) PARCELAMENTO EM ATÉ 120X
 - ENTRE 1ª E 12ª PARCELA – 0,5% DO DÉBITO POR PARCELA
 - ENTRE 13ª E 24ª PARCELA – 0,6% DO DÉBITO POR PARCELA
 - ENTRE 25ª E 36ª PARCELA – 0,7% DO DÉBITO POR PARCELA
 - A PARTIR DA 37ª PARCELA – 1/84 MENSAL DO SALDO REMANESCENTE

MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE PGFN

- EXIGÊNCIA DE CARTA DE FIANÇA OU DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA DÉBITOS CUJO VALOR CONSOLIDADO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 15 MILHÕES
 - REQUERIMENTO DENTRO DO PRAZO DE ADESÃO
 - PORTARIAS PGFN 644/09 E 164/14
- MANUTENÇÃO DE GARANTIAS JÁ EXISTENTES

MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE A PGFN

- PRAZO PARA ADESÃO:
 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ENTRE 06/03/17 E 03/07/17
 - DÉBITOS LC 110/01 – ENTRE 06/03/17 E 03/07/17 (A SER FORMALIZADA EM AGÊNCIAS DA CEF)
 - DEMAIS DÉBITOS – ENTRE 06/02/17 E 05/06/17

- PAGAMENTO DO VALOR À VISTA OU DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DO REQUERIMENTO

MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO PERANTE A PGFN

- CONSOLIDAÇÃO CONSIDERARÁ A DATA DO REQUERIMENTO
 - PAGAMENTO NORMAL DAS PARCELAS ENQUANTO A CONSOLIDAÇÃO NÃO FOR CONCLUÍDA
 - COMPREENDERÁ: PRINCIPAL + MULTA + JUROS + HONORÁRIOS E ENCARGOS LEGAIS

DISPOSIÇÕES COMUNS A AMBAS AS MODALIDADES

- VALOR MÍNIMO DAS PARCELAS:
 - R\$ 200,00 PARA DEVEDOR PESSOA FÍSICA
 - R\$ 1.000,00 PARA DEVEDOR PESSOA JURÍDICA
- ACRÉSCIMO DA TAXA SELIC

DISPOSIÇÕES COMUNS A AMBAS AS MODALIDADES

- EXCLUSÃO:
 - FALTA DE PAGAMENTO DE TRÊS PARCELAS CONSECUTIVAS OU DE SEIS ALTERNADAS
 - PAGAMENTO PARCIAL IMPLICA EXCLUSÃO (ART. 20, PAR. 1º, PORTARIA PGFN)
 - **ATRASO NO PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS APÓS 30.11.16**
 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PARA COM O FGTS
 - PRÁTICA DE ATOS TENDENTES AO Esvaziamento Patrimonial
 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA PJ
 - INAPTIDÃO DE CNPJ

- POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

- REPARCELAMENTO APÓS A EXCLUSÃO – ART. 14-A DA LEI 10.522

ALTERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL – (INTRODUZIDAS PELA LC 155)

- ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE 01.01.18:
 - AUMENTO DO LIMITE PARA 4,8MM (O LIMITE DE 3,6MM CONTINUARÁ SE APLICANDO AO ICMS E ISS)
 - INCLUSÃO DE MICRO E PEQUENAS CERVEJARIAS, VINÍCOLAS E DESTILARIAS
 - REDUÇÃO PARA CINCO ANEXOS
 - ALTERAÇÃO NO ENQUADRAMENTO DE DIVERSOS SERVIÇOS
 - REDUÇÃO PARA SEIS FAIXAS EM CADA ANEXO
 - TRANSIÇÃO MAIS SUAVE ENTRE AS FAIXAS: RB x alíquota – valor fixo
- JÁ ENTROU EM VIGOR: POSSIBILIDADE DE CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO COM “INVESTIDORES-ANJO”

PARCELAMENTO ESPECIAL - SIMPLES NACIONAL (LC 155)

- **Nº de parcelas:** até 120;
- **Prazo de adesão:** até 10/03/16 (via e-CAC);
- **Débitos abrangidos:** Débitos do SIMPLES inscritos ou não em dívida ativa, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, ainda que parcelados anteriormente; (não podem ser parcelados débitos de ISS ou ICMS já desmembrados e inscritos em dívida ativa)
- **Desistência:** Deverá ser comprovada à RFB até dia 10/02/17 (débitos não inscritos em dívida ativa) e até dia 10/03/2017 (débitos inscritos em dívida ativa).



IRPJ E CSLL

- DEDUTIBILIDADE DE SUBVENÇÕES
 - SENTIDO E ALCANCE DAS SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO
 - CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS



TRIBUTAÇÃO DE GANHOS DE CAPITAL (LEI 13.259)

- PREVISÃO DE AUMENTO DE ALÍQUOTAS NA MP 692 (ALTERADA POR PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO AINDA NÃO SANCIONADO):
 - 15% - PARCELA DOS GANHOS ATÉ 5 MILHÕES;
 - 17,50% - PARCELA DOS GANHOS ENTRE 5 MILHÕES E 10 MILHÕES;
 - 20% - PARCELA DOS GANHOS ENTRE 10 MILHÕES E 30 MILHÕES;
 - 22,50% - PARCELA DOS GANHOS ACIMA DE 30 MILHÕES
- EFICÁCIA A PARTIR DE 2017 (ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO N. 3)



PIS/COFINS

- DISCUSSÃO EM TORNO DO ALCANCE DA NÃO-CUMULATIVIDADE
 - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA RECEITA FEDERAL
 - PROPOSTA VENTILADA PELO GOVERNO
 - CONTROVÉRSIA NOS TRIBUNAIS – STJ – RESP 1.221.170 (JULGAMENTO AINDA NÃO CONCLUÍDO)
- FRETES – POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE DE PRODUTOS ACABADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA (CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS)
- MATERIAIS DESGASTADOS NA FABRICAÇÃO GERAM DIREITO DE CRÉDITO (Solução de Consulta Cosit nº 99.004, publicada em 23 de janeiro de 2017), a Receita Federal reconheceu que os materiais de uso e consumo, ferramentas e utensílios de pequeno valor que se desgastam em função da ação exercida sobre o produto em fabricação permitem a apuração de créditos de PIS e COFINS na modalidade de aquisição de insumos, na forma do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833/2003



PIS/COFINS

- ICMS NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS – RE 240.785 E RE 559.937 (IMPORTAÇÕES)
 - NO CASO DAS IMPORTAÇÃO, A LEGISLAÇÃO JÁ FOI ALTERADA, MAS RESTA A REPETIÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR
- ISS NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS
 - RE 592.616 (REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA)
- CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS E BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS
 - RE 835.818 (REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA)



CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA - DISCUSSÕES SOBRE INCIDÊNCIA

Tipo de Verba	Fundamento Legal e/ou Jurisprudencial
Auxílio-doença (primeiros 15 dias)	STJ, RESP 1.230.957 (Recurso Repetitivo)
Auxílio-creche	Art. 28, §9º, 's', L8212 STJ, RESP 1.146.772 (Recurso Repetitivo)
Aviso Prévio Indenizado	STJ, RESP 1.230.957 (Recurso Repetitivo) (Em 2009, foi revogada a previsão de não incidência no Decreto 3048)

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA - DISCUSSÕES SOBRE INCIDÊNCIA

Tipo de Verba	Fundamento Legal e/ou Jurisprudencial
Férias Indenizadas e respectivo adicional constitucional	Art. 28, §9º, 'd', L8212 STJ, RESP 1.230.957 (Recurso Repetitivo)
Abono de férias (art. 143 e 144, CLT)	Art. 28, §9º, 'e', L8212
Terço constitucional de férias gozadas	STJ, RESP 1.230.957 (Recurso Repetitivo) (Ag. repercussão Geral STF - RE 593068)



CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA - DISCUSSÕES SOBRE INCIDÊNCIA

Tipo de Verba	Fundamento Legal e/ou Jurisprudencial
Juros Mora pagos em Reclamatória Trabalhista	STJ, RESP 1.227.133: Não incide quando a verba principal for indenizatória; (Ag. repercussão Geral STF - RE RE 855091)
Salário maternidade	Incluído na base de cálculo das contribuições previdenciárias pelo art. 28, §2º c/c § 9º, “a”, da Lei 8.212. STJ, RESP 1.230.957 (Recurso Repetitivo), pela incidência (Ag. repercussão Geral STF - RE RE 576967)

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA - DISCUSSÕES SOBRE INCIDÊNCIA

Tipo de Verba	Fundamento Legal e/ou Jurisprudencial
Descanso Semanal Remunerado	Diversas decisões STJ pela incidência (AgInt no REsp 1583070, REsp 1.444.203)
Faltas Justificadas	Diversas decisões STJ pela incidência (AgRg no REsp 1562484; AgRg no REsp 1568609; REsp 1480640)
Hora Extra e respectivo adicional	STJ, RESP 1.358.281 (Recurso Repetitivo): pela incidência (Ag. repercussão Geral STF - RE 593068)

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA - DISCUSSÕES SOBRE INCIDÊNCIA

Tipo de Verba	Fundamento Legal e/ou Jurisprudencial
Adicional de Insalubridade	STJ, RESP 1.358.281 (Recurso Repetitivo): pela incidência (Ag. repercussão Geral STF - RE 593068)
Adicional de Periculosidade	STJ, RESP 1.358.281 (Recurso Repetitivo): pela incidência (Ag. repercussão Geral STF - RE 593068)
Adicional por trabalho noturno	STJ, RESP 1.358.281 (Recurso Repetitivo): pela incidência (Ag. repercussão Geral STF - RE 593068)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA X SOBRE RECEITA BRUTA

- O CONTRIBUINTE TEM DIREITO A OPTAR ENTRE A CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA E A CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA ATÉ A DATA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA NA COMPETÊNCIA JANEIRO
- ALÍQUOTA DE 4,5%: HOTELARIA, TI, CONSTRUÇÃO CIVIL
- A OPÇÃO PELA CRB AINDA SERÁ INTERESSANTE NAS HIPÓTESES EM QUE A FOLHA CORRESPONDA A MAIS DE 22,5% DA RECEITA BRUTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA X SOBRE RECEITA BRUTA

- A opção pela tributação substitutiva prevista na Lei 12.546 será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, **e será irretratável para todo o ano calendário**
- ALÍQUOTA DE 2,5%: INDÚSTRIAS (ANEXO I DA LEI); TRANSPORTE AÉREO E MARÍTIMO; VAREJO (ANEXO II DA LEI); JORNAIS E RADIODIFUSÃO
- A OPÇÃO AINDA SERÁ INTERESSANTE NAS HIPÓTESES EM QUE A FOLHA CORRESPONDA A MAIS DE 12,5% DA RECEITA BRUTA

eSocial

- Sistema unificado de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias do empregador entrará em vigor em 2018:
 - Janeiro/2018 – Faturamento acima de R\$ 78 milhões
 - Junho/2018 – Demais empresas
- Novo sistema exige preparação:
 - Mudança de cultura: eventos (acidentes, férias, etc.) devem ser alimentados em tempo real;
 - Mais de 1.500 campos para preenchimento;
 - 30% informações novas.

ICMS

- TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ACUMULADOS
- REDUTORES DE INCENTIVOS FISCAIS - CONVÊNIO 31/16
- RESTRIÇÕES INDEVIDAS AO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

ISS – ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 116 (INTRODUZIDAS PELA LC 157)

- FOCO NA REDUÇÃO DA GUERRA FISCAL ENTRE OS MUNICÍPIOS (ART. 156, PAR. 3º, CF):

- ALÍQUOTA MÍNIMA DE 2%

- VEDADA A OUTORGA DE QUAISQUER BENEFÍCIOS QUE IMPLIQUEM EM CARGA TRIBUTÁRIA MENOR À RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA

- ISSO NÃO AFETA A TRIBUTAÇÃO FIXA DE PROFISSIONAIS E SOCIEDADES PROFISSIONAIS, PREVISTA NO ART. 9º, PAR. 3º, DL 406
- TAMBÉM NÃO AFETA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

-

ISS – ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 116 (INTRODUZIDAS PELA LC 157)

- NULIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS SE O SERVIÇO FOR PRESTADO A TOMADOR LOCALIZADO EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE EM QUE ESTÁ LOCALIZADO O PRESTADOR
 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE
- O PRESTADOR TERÁ DIREITO À RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO COM BASE NA LEI NULA
- PRAZO DE 1 ANO PARA REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS (30/12/17)

ISS – ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 116 (INTRODUZIDAS PELA LC 157)

- INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS NA LISTA ANEXA À LC 116, COM DESTAQUE PARA:
 - 1.03 - Processamento, **armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres**
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS).



ISS – ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 116 (INTRODUZIDAS PELA LC 157)

- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, **semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.**

- 13.05 - Composição gráfica, **inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.**



ISS – ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 116 (INTRODUZIDAS PELA LC 157)

- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, **costura, acabamento**, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).



ISS – CURITIBA - PARCELAMENTO

- REABERTURA DO REFIC (LC 99), COM PRAZO PARA ADESÃO ATÉ 28/02

Nº Parcelas	Redução de Juros	Redução de Multa	Juros sobre a parcela
1	-90%	-80%	Sem juros
3	-80%	-70%	Sem juros
6	-70%	-60%	Sem juros
12	-60%	-50%	0,50% a.m.
24	-50%	-40%	0,80% a.m.
36	-40%	-30%	1,00% a.m.
60	0%	0%	1,20% a.m.



COMPARTILHAMENTO INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES FISCAIS E BANCÁRIAS

- ADESÃO AO MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DA OCDE (PROMULGADA PELO DECRETO 8842/16)
- TROCA AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.680) – COMMON REPORTING STANDARDS
- DECLARAÇÕES ENVOLVENDO GRUPOS MULTINACIONAIS (INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.681)
- REGULARIZAÇÃO DE BENS E DIREITOS



DE PAOLA & PANASOLO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

WWW.DPADV.COM.BR
CONTATO@DPADV.COM.BR
41 3223-4059

[Linkedin](#) [facebook](#)
